



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 06/2024-018

CONTRATO: N° 2603001/2024

Ocorreu que chegou nesta controladoria o processo acima especificado, para parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para o objeto supracitado, com fundamento no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Sobre o Contrato N°2603001/2024, firmado entre o **Município de Capanema/ Prefeitura Municipal de Capanema**, inscrita no CNPJ sob n° **05.149.091/0001-45**, denominado CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA **J.CALDAS PINTO EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **34.193.225/0001-23**, com o valor global é de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, cujo Objeto é destinado a Contratação de **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DE TFD – TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, MÉDICO INTINERANTE E PERÍCIA MÉDICA**.

DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento do preço e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, o preço está dentro da média praticada no mercado. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, processo de Inexigibilidade e análise jurídica.

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, pela Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 74, inciso III da **Lei N° 14.133/2021** e suas alterações. Os serviços a que se refere o artigo acima mencionados, não geram dúvidas que os mesmos ora contratados, incluem-se fundamentados nos dispositivos da Lei N° 14.133/2021 e suas alterações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTROLE INTERNO

CONCLUSÃO:

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, salientamos que nos respaldamos na análise feita pela Análise e Parecer da **Assessoria Jurídica** do Município, no seu **Parecer Jurídico** e informações do **Departamento de Contabilidade** constante nos autos.

Sendo assim, o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria. Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Capanema-PA, 18 de abril de 2024.

PATRICK LIMA DE CARVALHO
Controlador Interno